

MANUAL NORMATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Assessoria de Educação e Cultura





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MANUAL NORMATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
DEFINIÇÕES.....	3
NORMAS.....	4
DOS CONVÊNIOS (TERMOS) OU ACORDOS.....	4
DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS.....	7
DA DIVULGAÇÃO.....	8
DA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO.....	9
DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM	9
DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO.....	9
MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	11
ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica.....	13
ANEXO II – Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica.....	18
ANEXO III – Formulário de Avaliação da Atividade.....	23
ANEXO IV – Programa de Educação	24
ANEXO V – Termo de autorização de uso de imagem e voz.....	27
ANEXO VI – Termo de responsabilidade para utilização da tela interativa.....	28



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PREFÁCIO

O manual tem como fundamento disseminar as normas a serem adotadas na Escola de Educação Previdenciária - EEP. Para tanto, promove ações com o propósito de informar e conscientizar sobre os direitos e deveres, fomentando a cultura previdenciária.

TÍTULO

MANUAL NORMATIVO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

UNIDADE GESTORA

CHEGAB - Chefia de Gabinete

PÚBLICO-ALVO

- Servidores públicos estaduais (ativos, aposentados e pensionistas)
- Público em geral
- Alunos do ensino médio

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

- Portaria do Rioprevidência nº 186 de 10/11/2010, publicada no DO de 12/11/2010, que dá publicidade da abertura, funcionamento e localização da Escola de Educação Previdenciária.
- Decreto nº 46.500 de 19 de novembro de 2018, altera a nomenclatura da Escola.

1. OBJETIVO

O presente Manual, por meio do ordenamento e da sistematização de procedimentos, procura organizar instruções básicas de funcionamento da Escola de Educação Previdenciária – EEP do Rioprevidência.

2. DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1 TERMOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.1 PORTFÓLIO: material diverso que se utiliza para apresentação profissional de pessoa física ou jurídica.

2.1.2 FOLDER: impresso para divulgação do programa oferecido, constituído de uma única folha.

2.1.3 CONVÊNIO (TERMO) OU ACORDO: o Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Rioprevidência e instituições parceiras tem como objetivo estabelecer cooperação técnica e acadêmica para desenvolvimento de projetos educacionais de interesse das partes (Anexo I).

2.1.4 SIGNATÁRIOS: são os partícipes do Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica (Instituições públicas, associações, entidades sem fins lucrativos e organizações não governamentais).

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 Rioprevidência: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.2 DIREX: Diretoria Executiva

2.2.3 GERTIC: Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações

2.2.4 ASSEC: Assessoria de Educação e Cultura

2.2.5 GERCIA: Gerência de Controle Interno e Auditoria

2.2.6 CHEGAB: Chefia de Gabinete

2.2.7 EEP: Escola de Educação Previdenciária

3. NORMAS

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 A execução das atividades da Escola de Educação Previdenciária – EEP deve necessariamente seguir o descrito neste manual normativo.

3.1.2 A EEP, no desenvolvimento de suas atividades, reconhecerá a educação previdenciária como ferramenta de inclusão social, com o interesse de desenvolver projetos educacionais voltados prioritariamente a servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes, podendo ser ampliados para a população em geral do Estado, sempre gratuitamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3.1.3 No incremento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.4 Desenvolverá atividades com o propósito de contribuir para que as pessoas possam construir habilidades em áreas como previdência, economia e finanças, de forma didática e diferenciada, melhorar suas decisões relativas à aposentadoria, ao consumo, à poupança e à utilização de créditos, permitindo uma administração responsável e consciente dos próprios rendimentos e bens.

3.1.5 A competência para a proposição de alterações neste manual normativo é do representante da EEP, que deverá submetê-lo à aprovação da CHEGAB, que encaminhará à DIREX para aprovação.

3.2 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.2.1 A Escola de Educação Previdenciária funcionará de segunda a sexta-feira das 9h às 17h.

3.3 DAS INSCRIÇÕES

3.3.1 As solicitações de inscrição para os cursos, palestras e consultas serão realizadas através do site da Escola de Educação Previdenciária, <https://www.rioprevidencia.rj.gov.br/EscolaPrevidenciaria/index.htm>, sendo este programa gerenciado pelo representante da Escola, aprovado pela CHEGAB e atualizado pela GERTIC.

3.3.2 A programação das atividades será elaborada bimestralmente, sendo a grade de horários organizada mensalmente pelo representante da EEP.

3.3.3 Poderá se inscrever qualquer pessoa interessada no programa oferecido, sendo observado o descrito no detalhamento de cada atividade, tais como data, horário, objetivo da atividade, programa, público-alvo e pré-requisitos.

3.3.4 As solicitações de inscrição e composição de turmas serão realizadas conforme a disponibilidade de vagas e a ordem de inscrição, sendo confirmadas aos participantes através de e-mail, além dos seguintes critérios de classificação, obedecendo o que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

determina a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.3.4.1 Servidores públicos estaduais ativos, aposentados e pensionistas, desde que sejam devidamente identificados no envio da inscrição. Para isso, o servidor terá que preencher no formulário de inscrição os campos <órgão> e <matrícula>, caso servidor ativo ou aposentado; e o campo <inscrição>, caso pensionista.

3.3.4.2 Alunos do ensino médio da rede pública: a Escola de Educação Previdenciária apresentará mensalmente a grade de atividades à Diretoria de Ensino Regular e Profissional da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), para que possa selecionar o Colégio Estadual a ser contemplado com a atividade, considerando a programação voltada a este público. A Diretoria de Ensino Regular e Profissional encaminhará a relação de alunos à Escola de Educação Previdenciária, sendo os alunos, no dia da atividade, acompanhados por um professor responsável.

3.3.5 O público em geral terá a sua inscrição confirmada através do site da EEP, após o atendimento das vagas pelos critérios descritos acima (item 3.3.4.1 e 3.3.4.2).

3.3.6 O solicitante que não for classificando na turma será convidado pela Escola de Educação Previdenciária a participar da próxima.

3.3.7 A Escola de Educação Previdenciária poderá cancelar a inscrição do candidato nas demais atividades, caso este, após receber a confirmação da inscrição, não compareça à aula sem justificar à Escola, por e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 1 (um) dia antes do início da atividade.

4 DOS CONVÊNIOS (TERMOS) OU ACORDOS:

4.1 Fica estabelecido o convênio de cooperação técnica e acadêmica entre o RIOPREVIDÊNCIA e as instituições parceiras (ANEXO I) para a viabilização dos conteúdos didáticos, pedagógicos e do quadro docente relacionados à Escola de Educação Previdenciária.

4.2 Para a viabilização dos demais convênios, será necessário o envio dos projetos e portfólios para análise e aprovação pela Escola de Educação Previdenciária e pela CHEGAB, devidamente constituído conforme descrito no ANEXO I, considerando os seguintes aspectos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- a) discriminação detalhada do projeto;
- b) currículo do proponente;
- c) descrição do evento;
- d) objetivos do evento;
- e) cronograma do evento;
- f) perspectiva de contribuição ao enriquecimento da Escola e da comunidade por ela atendida;
- g) público-alvo.

5. DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS

5.1 A EEP atualmente ministra seus cursos on-line e presencial.

5.1.1 Capacidade e Infraestruturas das Salas

A Escola de Educação Previdenciária (EEP) conta com duas salas, destinadas à realização de cursos on-line e presenciais. Ambas providas com equipamentos tecnológicos, oferecendo infraestrutura moderna e adaptável às necessidades pedagógicas contemporâneas.

Cada sala dispõe de uma Tela Interativa (“TV interativa”) com sistema operacional próprio e tecnologia *touch screen*, que possibilita a interação direta do usuário, substituindo o uso de lousas tradicionais, conforme o anexo VI. Além disso, a EEP possui equipamentos de audiovisual para registro das atividades, com o objetivo de formar um acervo digital destinado à disseminação de conhecimentos entre servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas e público geral.

5.1.2 Laboratório Multimídia

Capacidade para 18 (dezoito) participantes.

Com rede de dados dedicada e áudio profissional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Tela interativa (“TV interativa”) para exibição de apresentações, vídeos e uso de softwares educacionais.

Termo de Uso conforme Anexo V.

5.1.3 Sala de Aula

Capacidade para 30 (trinta) participantes.

Espaço configurável em formato auditório ou mesas modulares, conforme necessidade pedagógica.

TV interativa para apoio a dinâmicas em grupo, compartilhamento de conteúdo e videoconferências.

Termo de Uso conforme Anexo VI.

5.1.4 Os responsáveis pela logística devem assegurar, antes de cada evento, que:

- a) os terminais de mídia e a rede estejam funcionando plenamente;
- b) o Termo de Uso do Anexo V esteja assinado pelos facilitadores e, se aplicável, pelos participantes;
- c) a disposição dos assentos atenda ao número máximo de pessoas sem comprometer a acessibilidade ou a segurança.

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1 A EEP dará publicidade, através do seu site e redes sociais, de toda a programação de atividades, mensalmente.

6.2 Caberá ao representante da EEP, junto à CHEGAB, a elaboração e a produção de instrumentos de comunicação, incluindo folder com toda programação mensal da Escola, a remessa de releases para emissoras de rádio, televisão e jornais. Neste caso, o material necessário para divulgação (textos e fotos) será entregue à CHEGAB com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data definida para a abertura da programação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

6.3 A confecção de material de divulgação poderá ser realizada internamente pelo Rioprevidência, dependendo da disponibilidade dos serviços de reprodução e financeira.

6.4 Constará, obrigatoriamente, em todo e qualquer material ou meio de divulgação visual, a logomarca do Rioprevidência e da Escola de Educação Previdenciária.

7. DA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

7.1 Todo conteúdo educacional vinculado ao programa de educação previdenciária será amparado pelo convênio (termo) ou acordo de cooperação técnica e acadêmica realizado entre o Rioprevidência e as instituições parceiras (ANEXO I), com objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação previdenciária incluindo a Política de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT.

8. DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

8.1 Todo evento ou curso ministrado nas dependências da Escola só poderá ser filmado ou fotografado para posterior divulgação com a concordância do representante da EEP, que deverá submetê-lo à aprovação da CHEGAB, no caso dos cursos ministrados pelas instituições parceiras.

8.2 Adicionalmente, é imprescindível que o documento de autorização para o uso de imagem e voz do palestrante ou professor seja devidamente preenchido e entregue à Escola, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A autorização deve abranger todas as pessoas cujas imagens e/ou vozes serão capturadas, assegurando que sua utilização esteja em total conformidade com a legislação vigente. (ANEXO V)

9. DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO

9.1 TURRA (1995) assim define planejamento numa vertente geral e por áreas de usualidade, vejamos:

1. Planejamento: é um conjunto de ações coordenadas entre si, que concorrem para a obtenção de um certo resultado desejado. É um processo que consiste em preparar um conjunto de decisões tendo em vista agir, posteriormente, para atingir determinados objetivos. É uma tomada de decisões, dentre possíveis



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

alternativas, visando atingir aos resultados previstos de forma mais eficiente e econômica.

2. Planejamento Educacional: é o processo de abordagem racional e científica dos problemas de educação, incluindo definição de prioridades e levando em conta a relação entre os diversos níveis do contexto educacional.

3. Planejamento Curricular: é uma tarefa multidisciplinar que tem por objeto a organização de um sistema de relações lógicas e psicológicas dentro de um ou vários campos de conhecimento, de tal modo que se favoreça ao máximo o processo ensino-aprendizagem. É a previsão de todas as atividades que o educando realiza sob a orientação da escola para atingir os fins da educação.

4. Planejamento do Ensino: é a previsão inteligente e bem articulada de todas as etapas do trabalho escolar que envolvem as atividades docentes e discentes, de modo a tornar o ensino seguro, econômico e eficiente. É a previsão das situações específicas do professor com a classe. É o processo de tomada de decisões bem-informadas que visam a racionalização das atividades do professor e do aluno, na situação ensino-aprendizagem, possibilitando melhores resultados e, em consequência, maior produtividade. (TURRA, C. M. G. *et al.* **Planejamento de ensino e avaliação**. 11ª ed. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto, 1995)

9.2 Ao final de cada atividade (curso, palestra, consulta ou evento), será solicitado aos participantes o preenchimento do Formulário de Avaliação da Atividade (ANEXO II), com a sua opinião a respeito do ambiente e infraestrutura da Escola, do material didático, da comunicação do professor, além de um espaço para dúvidas e comentários.

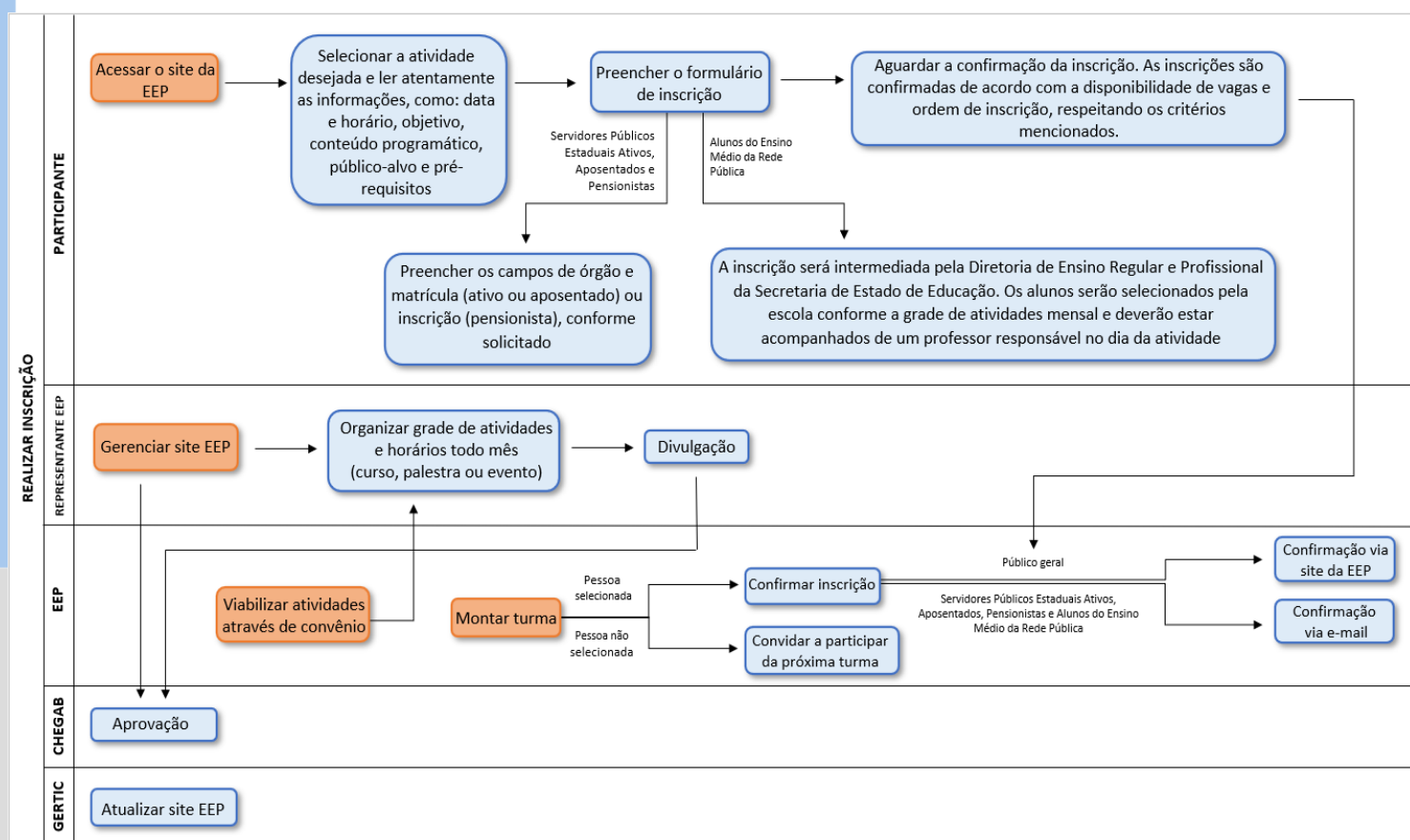
9.3 As informações apuradas através do formulário de avaliação, além das informações administrativas relativas à gestão da Escola, custos, carga horária, inscrições realizadas, vagas não utilizadas e atividades externas, serão mensalmente apresentadas à CHEGAB e semestralmente à DIREX.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

10. MAPEAMENTO DO PROCESSO

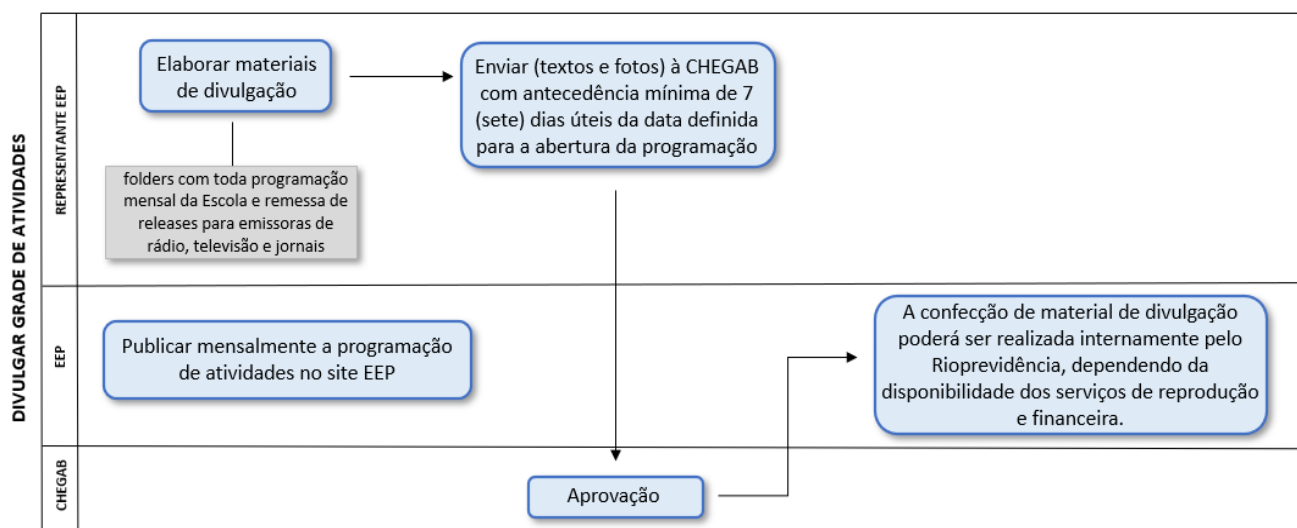
10.1 PROCESSO: REALIZAR INSCRIÇÃO



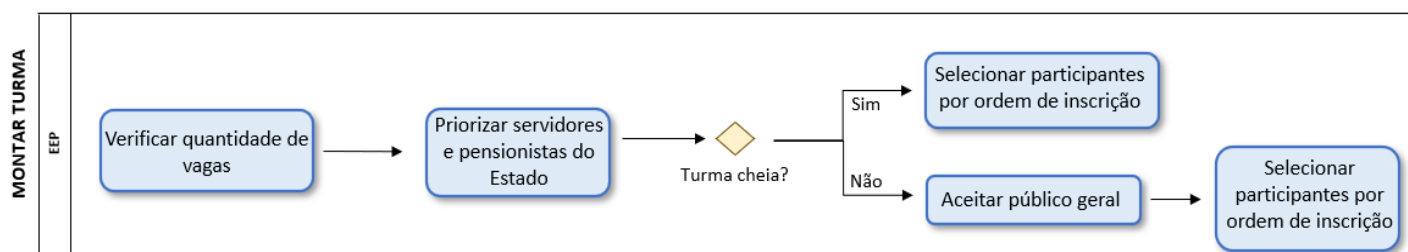


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

10.1.1 SUBPROCESSO: DIVULGAR GRADE DE ATIVIDADES



10.1.2 SUBPROCESSO: MONTAR TURMA





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM OBJETIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

RIOPREVIDÊNCIA (doravante simplesmente **RIOPREVIDÊNCIA**), autarquia estadual com sede na Rua da Alfândega, nº 8, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 03.066.219/0001-81, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Senhor Deivis Marcon Antunes, adiante denominada como **RIOPREVIDÊNCIA**, com intermédio da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** e de outro lado **XXX**, pessoa

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nºXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX s/nº XX, Bairro XXXXXX, Rio de Janeiro - RJ, CEP XXXXXX, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente – Excelentíssimo XXXXXXXXXX, adiante denominada como XXXXXX resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.1 O presente ACORDO de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a XXXXXXXXXX vinculada à XXXXXX, e a Escola De Educação Previdenciária – EEP vinculada ao RIOPREVIDÊNCIA, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de pessoal bem como ao desenvolvimento institucional.

1.2 O objetivo do presente acordo será buscado mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos, por



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

meio do oferecimento de vagas para participação de servidores, aposentados, pensionistas e da sociedade civil em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, e através da liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse das partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 As partícipes do presente ACORDO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, a estabelecer e a dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria;

2.2 As partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades, a oferecer vagas para participação de servidores, aposentados e pensionistas em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, e a disponibilizar instrutores para ministrar cursos regulares na XXXXX e na Escola de Educação Previdenciária;

2.3 As partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino;

2.4 As partícipes criarão condições para a utilização comum de suas dependências, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas;

2.5 As partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências;

2.6 As partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

2.7 Por meio de seus órgãos respectivos, as partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

2.8 Aposentados, pensionistas e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelas partícipes mediante números de vagas oferecidas;

A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre as partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes assumem as seguintes obrigações:

3.1 Designar equipe responsável para atuar como agente de integração das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;

3.2 Receber em suas dependências os servidores indicados pela outra partícipe para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

participar de eventos ou visitas profissionais e para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.3 Levar imediatamente ao conhecimento da outra partícipe acontecimento que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

3.4 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO por intermédio de seus representantes;

3.5 Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente ACORDO;

3.6 Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente ACORDO a XXXX e a Escola de Educação Previdenciária, as quais, mediante autorização expressa da autoridade imediatamente superior, terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à referida autoridade das providências adotadas para seu fiel cumprimento;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partícipes;

5.2 O custeio de despesas inerentes às atividades que eventualmente vierem a ser contratadas entre as partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao cumprimento deste TERMO e futuros contratos, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros;

5.3 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Acordo Aditivo, mediante proposta por qualquer das partes, desde que, devidamente fundamentada, sem a possibilidade de modificação do objeto principal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente ACORDO terá vigência até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Este ACORDO será publicado pelos partícipes, de forma resumida nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 Este ACORDO poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

9.2 A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até o final, de acordo com o estabelecido nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento das partícipes e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro será o foro competente para decidir demandas judiciais decorrentes deste ACORDO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se a cumprir totalmente o presente Acordo de caráter irrenunciável, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Janeiro/RJ, _____ de _____ de 2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA – DEIVIS MARCON ANTUNES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: _____

CPF: _____

2)
Nome: _____

CPF: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM OBJETIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

RIOPREVIDÊNCIA (doravante simplesmente **RIOPREVIDÊNCIA**), autarquia estadual com sede na Rua da Alfândega, nº 8, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 03.066.219/0001-81, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Senhor Deivis Marcon Antunes, adiante denominada como **RIOPREVIDÊNCIA**, com intermédio da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** e de outro lado XX, pessoa

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX s/nº XX, Bairro XXXXX, Rio de Janeiro - RJ, CEP XXXXXX, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente – Excelentíssimo XXXXXXXXXXXX, adiante denominada como XXXXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.1. O presente TERMO de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a XXXXXXXXXXXX vinculada à XXXXX, e a Escola De Educação Previdenciária – EEP vinculada ao RIOPREVIDÊNCIA, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de pessoal bem como o desenvolvimento institucional.

1.2 O objetivo do presente termo será buscado mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos, por meio do oferecimento de vagas para participação de servidores, aposentados, pensionistas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

e da sociedade civil em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, e através da liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse das partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 As partícipes do presente TERMO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, a estabelecer e a dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria;

2.2 As partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades, a oferecer vagas para participação de servidores, aposentados e pensionistas em cursos, seminários simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, e a disponibilizar instrutores para ministrar cursos regulares na XXXXX e na Escola de Educação Previdenciária;

2.3. As partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino;

2.4 As partícipes criarão condições para a utilização comum de suas dependências, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas;

2.5 As partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências;

2.6 As partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

2.7 Por meio de seus órgãos respectivos, as partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

2.8 Aposentados, pensionistas e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelas partícipes mediante números de vagas oferecidas;

2.9 A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre as partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes assumem as seguintes obrigações:

3.1 Designar equipe responsável para atuar como agente de integração das atividades objeto do presente TERMO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;

3.2 Receber em suas dependências os servidores indicados pela outra partícipe para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

participar de eventos ou visitas profissionais e para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.3 Levar imediatamente ao conhecimento da outra partícipe acontecimento que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção das medidas cabíveis;

3.4 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO por intermédio de seus representantes;

3.5 Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente TERMO;

3.6 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente TERMO a XXXX e a Escola de Educação Previdenciária, as quais, mediante autorização expressa da autoridade imediatamente superior, terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste TERMO, dando ciência à referida autoridade das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo, mediante proposta por qualquer das partes, desde que, devidamente fundamentada, sem a possibilidade de modificação do objeto principal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO terá vigência até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este TERMO será publicado pelos partícipes, de forma resumida nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Este TERMO poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

unilateralmente, desde que o requerente comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

8.2. A eventual rescisão deste TERMO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até o final, de acordo com o estabelecido nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento das partícipes e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro será o foro competente para decidir demandas judiciais decorrentes deste TERMO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se a cumprir totalmente o presente Termo de caráter irrenunciável, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Janeiro/RJ, _____ de _____ de 2025.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA – DEIVIS MARCON ANTUNES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: _____

CPF: _____

2)
Nome: _____

CPF: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

Formulário de Avaliação da Atividade

Atividade (curso, palestra etc.): Data:

Sua opinião é muito importante para que possamos aprimorar nossos próximos cursos.

De acordo com a sua opinião sobre o curso, atribua uma nota observando a seguinte escala:

5 = Ótimo 4 = Bom 3 = Regular 2 = Ruim 1 = Péssimo

01. Ambiente e Infraestrutura. (Salas de aula amplas, confortáveis e com boa luminosidade).

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

02. Material didático e metodologia (apostilas, tipos de apresentação e exercícios).

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

03. Comunicação do professor, conseguindo transmitir com eficiência os conhecimentos.

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

04. De um modo geral, qual é a sua avaliação sobre a palestra ou curso?

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

Como soube da Escola?

☐ Jornal ☐ TV ☐ Internet / e-mail ☐ indicação de alguém que frequentou.

☐ outro

Dúvidas e comentários:

.....
.....

Pedimos que descreva quais cursos você gostaria que a Escola oferecesse:

.....
.....



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Rioprevidência - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - tem como objetivo, através de suas inúmeras atribuições, aperfeiçoar servidores, bem como os membros dos conselhos e os segurados que estão vinculados (ativos e inativos). Para isso, oferece as mais variadas capacitações, treinamentos e eventos que possam contribuir para uma previdência cada vez mais sólida e alinhada às melhores práticas.

O **Plano Setorial de Capacitação de Pessoas** visa dar maior transparência às atividades educacionais realizadas através da Escola de Educação Previdenciária do Rioprevidência. Este Plano estabelecerá: diretrizes para as ações de capacitação, definindo temas, metodologias e critérios a serem utilizados para o desenvolvimento profissional dos servidores, segurados e membros dos órgãos colegiados, em conformidade com os objetivos estratégicos, metas institucionais e políticas de desenvolvimento elaboradas pelo Rioprevidência, bem como objetivando atender os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão e da Portaria SPREV/ME nº 6.182, de 26 de maio de 2021, que define a certificação profissional dos membros e conselheiros de RPPS.

O Plano Setorial de Capacitação de Pessoas terá dois focos distintos:

Interno - capacitação, treinamentos, qualificação e aperfeiçoamento para todos os servidores (efetivos e extraquadros) do RIOPREVIDÊNCIA, com o objetivo de melhorar a gestão e acompanhamento das atividades desenvolvidas na instituição.

Externo - capacitação visando desenvolver atividades relacionadas através de diversos cursos, como exemplo temos o Curso de pré e pós-aposentadoria, benefícios e suas formas de concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

As ações previstas neste plano são dirigidas pelos seguintes conceitos:

CAPACITAÇÃO - processo de aprendizagem permanente visando contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais através do desenvolvimento de competências individuais.

TREINAMENTO - processo contínuo que visa melhorar ou adquirir novos conhecimentos, melhorando as capacidades e competências dos colaboradores para melhor desenvolverem as suas funções;

APERFEIÇOAMENTO - processo de aprendizagem que atualiza e aprofunda conhecimentos e inclui a capacitação profissional de colaboradores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e do Conselho de Administração;

QUALIFICAÇÃO - processo de aprendizagem baseado em ações de educação previdenciária, por meio do qual os servidores e conselheiros adquirem conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional.

A Educação Previdenciária diz respeito a ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS; aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas); aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que prestam serviços ao RPPS; à compreensão do direito à previdência social e seu papel como política pública; à gestão, à governança e controles nos seus variados aspectos (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros).

São contempladas pela Educação Previdenciária as ações de informações relativas ao resultado da gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do ente federativo, para instituições públicas e privadas e para o conjunto da sociedade.

Finalmente, estão relacionadas à Educação Previdenciária as ações que envolvem a melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.

O Programa de Educação Previdenciária do Rioprevidência abrange um conjunto de atividades voltadas para atender aos segurados do Regime Próprio de Previdência e seus dependentes, em dois sentidos: antes e depois da concessão do benefício previdenciário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente termo particular de autorização de uso de imagem e voz,

<Nome>,
<Nacionalidade>_____, <estado civil>_____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a)
no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua
_____, <complemento>_____, <Bairro>
_____ na cidade do _____, AUTORIZO ao Fundo Único de
Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, pessoa jurídica de
direito público, o uso de minha imagem e voz, sem fins comerciais, pelo prazo de 12
meses, contados da data de assinatura do presente Termo, em decorrência de participação
em evento realizado pela Escola de Educação Previdenciária.

O presente instrumento particular de autorização é celebrado a título gratuito, podendo a
referida participação ser fixada em fotografias, bem como os depoimentos colhidos serem
fixados e transmitidos pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de
Janeiro – Rioprevidência em qualquer veículo (rádio, TV e internet) por todo território
nacional, sendo permitida a exibição a qualquer tempo durante a vigência deste Termo.

A presente autorização abrange exclusivamente, a concessão de uso de imagem e voz para
os fins aqui estabelecidos, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução,
deverá ser prévia e expressamente autorizada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

<NOME



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI



TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DA TELA INTERATIVA

Eu, _____,
ID funcional _____, lotado(a) no setor _____, declaro,
para os devidos fins, estar ciente das normas de uso e me responsabilizo pela correta
utilização da **Tela Interativa** disponibilizada por esta Instituição, comprometendo-me a:

1. Utilizar o equipamento exclusivamente para fins institucionais e educativos;
2. Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento da Tela Interativa;
3. Comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer dano, falha ou irregularidade verificada;
4. Não permitir o uso indevido por terceiros não autorizados;
5. Arcar com as responsabilidades decorrentes de uso inadequado ou danificação do equipamento, caso constatado mau uso.

Data da Utilização: / /

Horário início: _____ Horário término: _____

Setor Responsável pela Solicitação: _____

Declaro que li e estou de acordo com os termos acima.

Assinatura do Responsável: _____

Nome legível: _____

Data: / /

www.rioprevidencia.rj.gov.br



**GOV
RJ**

